



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

<b>PROCESSO:</b>	02085/2023 -TCE-RO
<b>JURISDICIONADO:</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
<b>INTERESSADOS:</b>	Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, CPF: ***.448.432-**
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2022
<b>VRF:</b>	R\$ 53.790.043,83 <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

### RELATÓRIO CONCLUSIVO

#### 1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente ao exercício de 2022, apresentada pelo Senhor Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos – Secretário, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas acerca da regularidade das contas prestadas pela unidade jurisdicionada.

2. Registra-se que as contas aportaram nesta Corte de Contas no dia 30.03.2023, conforme protocolo de recebimento via SIGAP (ID 1427507), dentro do prazo, conforme preconiza o art. 52, alínea “a”, da Const. Estadual c/c art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04, e são compostas pelos demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, relatório de gestão e relatório com certificado de auditoria do controle interno com parecer sobre as contas anuais, e pronunciamento da autoridade competente nos moldes dos incisos I a IV do artigo 9º e do art. 49 da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

#### 1.1. VISÃO GERAL DA ENTIDADE

3. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, foi instituída em 19 de março de 1991, através da Lei Complementar nº 42 e reformada pela Lei Complementar nº 891, de 04 de julho de 2016, com a função precípua de formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento ambiental rural e urbano, fiscalizando e normatizando as atividades relacionadas com a qualidade de vida, do ambiente e dos recursos naturais, bem como promover a gestão das unidades de conservação do Estado de Rondônia.

<sup>1</sup> Valor da Despesa Empenhada, nos termos da Resolução nº 195/2015/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

4. Conforme disposto na Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, em seu Artigo 88, compete à SEDAM “a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e manter o equilíbrio ecológico, bem como garantir qualidade de vida saudável a todos os cidadãos do Estado de Rondônia”, a partir do exercício das seguintes competências:

- A implantação, coordenação e execução da política ambiental;
- O exercício das atividades de vigilância, fiscalização e proteção à natureza, compreendida como tal a fauna, a flora terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos, solos e ar;
- A promoção de contatos com entidades públicas e privadas, cujas atividades tenham relação direta ou indireta com a preservação e o controle ambiental;
- A promoção junto aos órgãos públicos e privados, de programas de conscientização e educação ambiental, visando à recuperação e à defesa do meio ambiente;
- A implantação e administração dos parques e das reservas naturais de propriedade do Estado, fiscalizando seu uso diretamente ou em convênio com outras entidades públicas;
- Pesquisar a disponibilidade de recursos do meio ambiente, estabelecendo a política estadual de aproveitamento dos recursos naturais; e
- Desenvolver estudos, pesquisas e projetos relativos à hidrografia, águas subterrâneas, hidrogeologia, limnologia, imigração, drenagem, derivação de águas, combate à inundação, à seca e à erosão”.

5. A entidade, possui sede e foro na cidade de Porto Velho, Avenida Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, 2º andar - CEP: 76.801-470.

## 1.2. OBJETO DE ANÁLISE

6. O processo de prestação de contas anual é um mecanismo institucional e faz parte do processo de *accountability*<sup>2</sup> do setor público, cujo principal objetivo é assegurar o dever de prestar contas à sociedade dos recursos confiados à Administração do período (art. 70, parágrafo único, da CF/88).

7. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário - ID 1427481; Balanço Financeiro - ID 1427482; Balanço Patrimonial e Notas explicativas - ID 1427483; Demonstração das Variações Patrimoniais - ID 1427484 e Demonstração dos Fluxos de Caixa ID - 1427485) encerradas em 31/12/2022, publicadas e encaminhadas por meio do Sistema SIGAP

---

<sup>2</sup> Termo inglês sem correspondente na língua portuguesa, com tradução livre como dever de prestar contas e responsabilização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Corporativo Código de Recebimento Nº: 638157853032381939 (ID 1427507) em 30.03.2023.

8. Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA, foram priorizados alguns riscos que estão sintetizados na tabela 1, disponível no apêndice I deste relatório

### 1.3. CRITÉRIOS

9. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 9ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: CF/1988, Lei Complementar 101/200 (LRF), Lei nº. 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e demais normas e regulamentos aplicáveis, tais como: IN-TCERO n. 13/04 e IN- TCERO n. 58/2017.

### 1.4. OBJETIVO E ESCOPO

10. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho tem como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

### 1.5. LIMITAÇÕES

11. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2022 e avaliação da conformidade da gestão no período.

12. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade, destacando-se que não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentassem este trabalho.

13. Vale ressaltar que, dada a limitação da carga horária, não fez parte do escopo do exame desta prestação de contas a análise da regularidade (ou não) da concessão, da fiscalização/avaliação, da prestação de contas e da homologação relativas às transferências de recursos por meio de convênios, repasses ou instrumentos congêneres por parte da SEDAM, no exercício em tela.

### 1.6. METODOLOGIA

14. Os procedimentos efetuados foram norteados pelos os Princípios Fundamentais de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1**

Auditoria do Setor Público. Dessa forma, o trabalho foi composto pelo planejamento, pela realização de auditoria e pela instrução processual, obedecendo as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas de trabalho

Etapa	Descrição	Referência
<b>Planejamento</b>	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos	ISSAI 100, item 48
<b>Execução das Auditorias</b>	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
<b>Instrução Processual</b>	Instrução do relatório das contas do Chefe do Poder Executivo contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.

### FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO



Fonte: Planejamento

15. Cumpre destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada<sup>3</sup>, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

16. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

## 1.7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

17. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos, pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte

<sup>3</sup> Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

18. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

19. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos<sup>4</sup>.

## 2 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

20. Com base nos exames e procedimentos aplicados, exceto pela situação descrita no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis da SEDAM, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e pela Demonstração dos Fluxos de Caixa elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2022 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

### 2.1. BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

21. A ocorrência que modificou nossa opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis foi a constatação de divergência de R\$ 1.680.426,06, entre o saldo de bens móveis registrados no Balanço Patrimonial (ID 1427483), no valor de R\$ 19.721.840,40 e o saldo líquido do inventário, constante do TC-15 (ID 1427490), no valor de R\$ 18.041.414,34, o que representa infringência às práticas contábeis adotadas no setor público.

22. Ressalta-se que, levando-se em consideração a depreciação acumulada contabilizada no balanço patrimonial, ou seja, considerando o valor líquido dos bens, persiste uma divergência em R\$ 1.419.901,56, cuja materialidade representa 2,24 % de todo o conjunto patrimonial (R\$ 63.131.114,05) da SEDAM, ou seja, de seu Ativo Total, equivalente a parcela de

---

<sup>4</sup> Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

3,72% do montante do seu Ativo Imobilizado (R\$ 38.110.628,45), e corresponde, ao fim, a 7,19% do valor total de todos os bens móveis (R\$ 19.721.840,40) daquela Autarquia.

23. A análise quanto a materialidade do impacto da distorção encontrada sobre o patrimônio líquido em 31.12.2022 demonstrou uma distorção de 2,25% no Patrimônio Líquido da entidade, conforme análise constante da tabela abaixo:

Conta	Distorção apurada	Patrimônio Líquido em 31.12.22	Percentual da distorção sobre o Patrimônio Líquido
Imobilizado	R\$ 1.419.901,56 (superavaliação)	R\$ 63.010.909,36	2,25%

24. Instada a se manifestar, em sede de justificativa, a administração apresentou seus argumentos, os quais não foram insuficientes para o afastamento do achado, conforme análise constante do Relatório de Análise de Defesa (ID 1459627).

25. Assim, em virtude das constatações supracitadas, não se pode afirmar com confiabilidade que os valores demonstrados no ativo imobilizado e no patrimônio líquido do balanço patrimonial representam fidedignamente a situação patrimonial da SEDAM, evidenciando prejuízo às características fundamentais da informação contábil, infringindo, por conseguinte, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e o MCASP 9ª edição.

### 3 LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

26. Quanto à legalidade e a economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que não foram observadas as disposições da legislação aplicável a SEDAM.

#### 3.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

27. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira da SEDAM, no exercício de 2022, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

28. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

29. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

30. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Resultado Orçamentário do SEDAM – Exercício 2022

<b>Discriminação</b>	<b>2022</b>
1. Receitas Arrecadadas (BO)	13.487.576,47
2. Despesas Empenhadas (BO)	53.790.043,83
<b>3. Resultado Orçamentário (1-2)</b>	<b>- 40.302.467,36</b>
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	44.063.842,58
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	13.191.345,39
<b>6. Resultado orçamentário apurado (3+4-5)</b>	<b>-9.429.970,17</b>
7. Superávit financeiro do exercício anterior	17.359.694,54
<b>8. Resultado orçamentário ajustado</b>	<b>7.929.724,37</b>

Fonte: BO (ID 1427481); e BF (ID 1427482).

31. A análise revelou que o resultado da execução orçamentária do período, antes dos ajustes, foi deficitário em -R\$ 9.429.970,17. Esse valor foi apurado a partir da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas.

32. Todavia, conforme revela o Quadro do Superávit Financeiro (ID 1427483), a SEDAM dispunha, ao final do exercício de 2021, de superávit financeiro no montante de R\$ 17.359.694,54, implicando cobertura suficiente para o déficit orçamentário do período.

33. Portanto, em princípio, sem considerar possíveis vinculação de fontes, restou evidenciado cumprimento, por parte dos gestores, do art. 1º, §1º e do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, no que tange à execução orçamentária do órgão.

34. Quanto ao equilíbrio financeiro, verificou-se que as disponibilidades de caixa foram suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022, apresentando superávit financeiro de R\$ 10.245.521,17 conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 – Resultado financeiro.

<b>Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes</b>	
(+) Ativo Financeiro	23.466.001,77
(-) Passivo Financeiro	13.220.478,80
<b>(=) Superávit Financeiro</b>	<b>10.245.521,17</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1427483).

35. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022.

### 3.2. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

36. Destaca-se que o art. 16, §1º, da Lei Orgânica, dispõe que o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência.

37. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações apresentadas pela administração a fim de verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O resultado dessa avaliação está demonstrado a seguir:

Tabela 4 – Avaliação do cumprimento das determinações - SEDAM

Tipo	Processo	Decisão	Item	Descrição da Determinação	Situação	Observação
Prestação de Contas - 2017	02172/18	AC2-TC 00457/19	Item IV	IV – Determinar, por ofício, ao atual gestor da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAP), ou quem lhe vier a substituir, que proceda, no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da notificação, à regularização (baixa) dos bens móveis pertencentes a SEDAM, de forma a corrigir a distorção evidenciada nos saldos do inventário de bens móveis e o registrado, nesta conta, no balanço patrimonial, sobe pena de, não o fazendo, se aplicada a penalidade do inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/96.	Cumprida	Apesar de no Relatório e Certificado de Auditoria (Item 26) apresentado pela Secretaria, não ter sido identificadas as respostas das determinações apresentadas pelo TCE. Verificou-se que em notas explicativas constam providências adotadas a respeito de baixa de bens inservíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Prestação de Contas - 2017	02172/18	AC2-TC 00457/19	Item V	<p>V – Determinar ao atual gestor da SEDAM, ou a quem vier legalmente substituí-lo, que:</p> <p>a) averigue, no âmbito de controle interno, os motivos que impactaram a não utilização dos recursos públicos na ordem de R\$ 19.347.714,74 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), evidenciados na presente prestação de contas, a fim de que possa adotar as providências necessárias para precator ocorrências similares nas futuras execuções orçamentárias; e</p> <p>b) faça constar no relatório circunstanciado das próximas prestações de contas, tópico específico quanto as medidas adotadas para o cumprimento das determinações da Corte de Contas.</p>	Não cumprida	<p>O item a) possui caráter de recomendação; Entretendo quanto ao item b), em virtude de que no Relatório e Certificado de Auditoria (Item 26) apresentado pela Secretaria, não fora identificadas as respostas das determinações apresentadas pelo TCE, entende-se que a referida determinação não está cumprida.</p>
Prestação de Contas - 2018	01533/2019	DM 0206/2019-GCJEPPM	Item II, a)	<p>a) que nos exercícios financeiros futuros elabore e envie a este Tribunal de Conta, os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO;</p>	Em andamento	<p>Apesar de no Relatório e Certificado de Auditoria (Item 26) apresentado pela Secretaria, não terem sido identificadas as respostas das determinações apresentadas pelo TCE. Considera-se a presente determinação como parcialmente cumprida/em andamento, tendo em vista que de acordo com o Código de Recebimento Nº: 638157853032381939, a prestação de contas foi enviada em 30/03/2023, portanto dentro do prazo.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Prestação de Contas - 2018	01533/2019	DM 0206/2019-GCJEPPM	Item II, b)	b) que adotem medidas para sanar as impropriedades indicadas pela Controladoria Geral do Estado, constante de fls. 01 e 19, do Relatório de ID 768486 do PCe.	Cumprida	Apesar de no relatório e Certificado de Auditoria (Item 26) apresentado pela Secretaria, não ter sido identificadas respostas das determinações apresentadas pelo TCE. Os controles internos nada apontaram no que se refere à impropriedades relacionadas à diárias, motivo pelo qual entende-se que a presente determinação está cumprida.
----------------------------	------------	----------------------	-------------	---	----------	--

Fonte: Análise técnica.

38. Dessa forma, verifica-se que o houve o cumprimento de duas das determinações, uma está em andamento e uma não foi cumprida.

39. Em sede de defesa, em que pese as justificativas apresentadas, os mesmos foram insuficientes para o afastamento do não cumprimento da determinação contida no item V, "b", do Acórdão AC2-TC 00457/19, constante do processo 02172/18, conforme se depreende do Relatório de Análise de Justificativas (ID 1459627). Entretanto, o seu descumprimento não prejudicou a análise desta prestação de contas, posto que todos os documentos e informações necessárias para a instrução estavam constando dos autos.

### 3.3. DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

40. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

41. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que devem integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, "b", da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Orgânica do Tribunal.

42. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI<sup>5</sup>, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

43. O “Relatório Anual de Controle Interno da Prestação de Contas de Gestão – RCA” (ID 1427502) informa que não houve, no exercício, ocorrências relevantes apontadas neste Relatório, tais como impropriedades, irregularidades, que causassem danos ao erário.

44. Já o “Relatório de Auditoria Interna”, produzido pela Controladoria Geral do Estado – CGE (ID 1427502, p. 10/11) apresenta algumas recomendações e propostas de melhorias dirigidas aos gestores do SEDAM, visando aprimorar o sistema de controle interno e da gestão da autarquia.

45. Ademais, o “Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 36/2023 – CGE” (ID 1427502, p. 18), assinado eletronicamente pelos Senhores João Batista Vieira (Auditor de Controle Interno) e Jader Terceiro dos Santos (Técnico) e aprovado pelo senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado, emitiu o certificado no “Grau Regular com Ressalvas”, nos termos do § 2º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 758/201.

46. Portanto, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno do SEDAM acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

#### 4 SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

47. Os impactos do processo de industrialização no meio ambiente têm provocado um amplo debate na comunidade mundial para se encontrar soluções equilibradas que atendam ambas as partes. As preocupações começaram a ser levantadas na primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conferência ECO-92.

48. O Protocolo de Kyoto estabeleceu os primeiros compromissos para o controle da emissão de gases poluentes de efeito estufa, e também de compensações de emissões de um país para o outro. Este mecanismo é parte da definição de mercado regulado de carbono, onde países que não conseguem cumprir suas metas de redução de emissões estabelecidas pelas Nações Unidas, podem adquirir crédito de carbono para compensar suas poluições além da meta. De

---

<sup>5</sup> INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

modo paralelo, surgiu o mercado de carbono voluntário, que, resumidamente, as pessoas físicas, jurídicas e os governos podem armazenar carbono e comercializá-los, com uma certificação independente para geração de créditos.

#### 4.1. CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS AMBIENTAIS

49. A contabilização de ativos ambientais nas contas públicas é uma prática relativamente nova, mas que vem obtendo muita importância nos últimos anos. Embora não faça parte do escopo de análise no processo de prestação de contas do Governo deste ano, esta Unidade Técnica compreende a relevância do tema.

50. Com intuito de conhecer a entidade responsável pela área ambiental do Estado de Rondônia e os seus processos de trabalho, esta Unidade Técnica realizou uma visita técnica à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia. Foram abordados com alguns gestores da SEDAM, dentre outros assuntos, ações pertinentes às atividades de proteção, fiscalização, conservação das unidades ambientais sob a responsabilidade do Estado de Rondônia. No tocante à contabilização das áreas ambientais dentro do Balanço Patrimonial do Estado de Rondônia, os gestores apontaram que a SEDAM não tem avançado pelo fato de boa parte dessas áreas não estarem regularizadas como propriedade do estado.

51. Os ativos ambientais, como florestas, reservas naturais e recurso hídricos, são essenciais para o desenvolvimento sustentável e têm um valor econômico significativo. Para reconhecer um ativo ambiental nas contas do estado, alguns critérios necessitam ser atendidos:

- **Posse:** o estado deve ter a posse ou controle ou controle do ativo ambiental.
- **Benefícios econômicos futuros:** o ativo ambiental deve ser capaz de gerar benefícios econômicos futuros para o estado.
- **Valor mensurável:** o valor do ativo ambiental deve ser mensurável com confiabilidade.

52. A mensuração do valor dos ativos ambientais é uma tarefa complexa, porque necessita de uma série de variáveis, como a localização, a qualidade e a disponibilidade do ativo.

53. Essa contabilização dos ativos ambientais nas contas de governo é essencial por muitos motivos, pois permite:

- **Avaliar o patrimônio ambiental do estado:** a contabilização dos ativos ambientais permite que o estado tenha uma dimensão mais clara de seus recursos naturais e valor econômico.
- **Gerenciar de forma mais eficiente os ativos ambientais:** a contabilização dos ativos ambientais fornece ao Gestor informações que podem ser utilizadas para aperfeiçoar a gestão dos recursos naturais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- **Atrair investimentos para a conservação ambiental:** a contabilização dos ativos ambientais pode contribuir para a atração de investimentos para o Estado de Rondônia nas áreas de preservação e recuperação ambiental.

54. Embora esteja em fase inicial de desenvolvimento, a contabilização dos ativos ambientais tem o potencial de contribuir significativa para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Estado de Rondônia. Após o reconhecimento e a mensuração, os ativos ambientais devem ser registrados no balanço patrimonial do estado.

#### 4.2. PROJETO DE REDD+ NAS ÁREAS AMBIENTAIS DE RONDÔNIA

55. O plano de estratégia operacional Redução de Emissões do Desmatamento e Degradação Florestal, manejo florestal sustentável, conservação e aumento de estoques de carbono florestais - Redd+ Rondônia desenvolvido pela SEDAM prevê um horizonte de trabalho até 2030 e a definição de vários procedimentos técnicos e gerenciais direcionados à contabilização e ao monitoramento dos resultados no estado.

56. Esse plano está alinhado com as determinações dos arts.25 e 26, da Lei n. 4.437/18, que instituiu Política Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais – PGSA:

Art. 25. A Contabilidade Estadual de Redução de Emissões é o instrumento de contabilização das reduções de emissões e dos aumentos de remoções, expressos em toneladas de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), resultantes das atividades cadastradas no Registro Estadual de Reduções de Emissões.

Art. 26. As metas e as previsões de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos programas e projetos de redução de emissões serão contabilizadas na Contabilidade Estadual de Redução de Emissões, visando ao planejamento e à viabilização de captação de recursos para a implementação desses programas e projetos.

57. Em suma, o plano de estratégia operacional Redd+ Rondônia é um instrumento importante para o desenvolvimento de uma política de governança climática e serviços ambientais eficaz no estado de Rondônia. Além da contabilização e monitoramento de parte dos ativos ambientais, o plano permitirá ao estado contribuir para a redução das emissões de gases do efeito estufa e a conservação dos ecossistemas florestais.

58. Apesar do desmatamento e da degradação ambiental, os estados, que compõem a Amazônia Legal brasileira têm despertado interesse de empresas que atuam no mercado voluntário de crédito de carbono, no estado de Rondônia, temos o exemplo da Permain Global na reserva extrativista Cautário e da Biofílica na reserva extrativista Rio Preto-Jacundá.

59. Para fins de esclarecimentos, o estado de Rondônia, também possui um Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais, regulamentado no Decreto n. 25.968/2021, também prevendo no art. 2º, inc. II, como fonte de receita os recursos obtidos junto ao mercado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

carbono, incluindo a venda, direta ou indireta, pelo Estado, de títulos oriundos de reduções de emissões ou aumentos de remoções devidamente registradas.

60. Já se encontra em discussão no Congresso Nacional o PL 412/2022, que buscará o estabelecimento do marco regulatório para o mercado brasileiro de redução de emissões. Essa regulamentação representa um grande avanço, sobretudo no suporte técnico da União para os estados que perseguem a inserção de seus recursos florestais no mercado de carbono, como também, segurança jurídica para que investidores adquiram certificados ambientais legítimos, isentos de qualquer inconformidade.

#### 4.3. PROGRAMA E AÇÕES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE GESTÃO 2022

61. No relatório de gestão (ID 1427486), a SEDAM, por meio do Grupo Ocupacional Transitório - GOT, criado pelo Decreto Governamental nº 18.729 de 31 de março de 2012, tem buscado implementar ações governamentais para cumprir os objetivos estabelecidos no seu Plano de Monitoramento, abaixo elencados:

**Objetivo 1:** Atividades que mantêm a floresta em pé e que têm atratividade econômica no estado de Rondônia;

**Objetivo 2:** Ações governamentais que asseguram a adequação das atividades antrópicas à legislação ambiental no estado de Rondônia;

**Objetivo 3:** Estruturar e modernizar instituições de monitoramento, controle e responsabilização ambiental do Estado;

**Objetivo 4:** Área do estado de Rondônia está ordenada territorialmente.

62. Posteriormente, foi atribuído ao GOT a estruturação, o planejamento e a articulação de captação de recursos nacionais e internacionais para promover as estratégias de implementação das políticas de gestão ambiental, tendo como finalidade harmonizar o acesso às várias fontes de recursos, a promoção de boas práticas de execução, o monitoramento e a prestação de contas.

63. O GOT, em conformidade com a lei nº 4.437/12, também tem a atribuição de promover a Política de Governança Climática e o Sistema de Governança Climática – PGSA, em conjunto com outros representantes dos estados da Amazônia Legal por meio de comissões e grupo de trabalho, voltados aos projetos de desenvolvimento sustentável, projetos de carbono florestal RED++ e o fomento à bioeconomia.

64. A lei nº 4.437/12 também busca normatizar um programa de incentivo à conservação de áreas ambientais, estabelecendo diretrizes, normas, instrumentos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios para o fomento e o desenvolvimento das atividades de REDD+. Estabelece também, ações para os sistemas agroflorestais, a preservação do solo e o manejo dos recursos florestais empregáveis aos povos indígenas e as comunidades tradicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

65. O regramento jurídico propõe também um programa para a regulação do clima, adaptação às mudanças climáticas, para o acompanhamento de estímulos voltados ao bem-estar da sociedade urbana e rural, que colaboram direta e indiretamente para o equilíbrio do clima, incentivando medidas agroecológicas para o aumento de estoque de carbono florestal nas áreas urbana, rural e degradadas.

66. Há também a participação de servidores da Sedam em grupos de trabalhos e projetos voltados ao tema de Redd+, no Consórcio da Amazônia Legal, na Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF-TF), na Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-Abema e na Comissão Nacional para Redução de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (CONAREDD+).

67. As ações indicadas no parágrafo anterior buscam cumprir os objetivos da lei e induzir o programa por pagamento por serviços ambientais, por meio de transações contratuais, públicas e/ou privadas, por meio de um pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais, onde transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, como forma de conservar, preservar e/ou recuperar a capacidade dos ecossistemas.

68. O Sistema Estadual de Governança Climática e Serviços Ambientais (SGSA) busca compreender as normativas, as orientações e as leis vigentes no âmbito nacional e internacional a respeito das políticas de mudanças climáticas com finalidade na promoção dos serviços ambientais, valorando os ativos e gerando receita para o Estado.

69. A Sedam vem buscando implementar a Política estadual de governança climática e serviços ambientais (PGSA), alinhando junto com o governo federal o aperfeiçoamento para o reconhecimento e regulação do mercado voluntário de carbono.

70. O governo do estado de Rondônia também elaborou o projeto “Destravando e Alavancando o Desenvolvimento de Baixas Emissões”, com o objetivo de elaborar instrumentos de captação de recursos financeiros via RED++ para o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas e para o Sistema Estadual de Salvaguardas Ambientais.

71. Dentre outros trabalhos, destacam-se os projetos de carbono florestal RED+ das reservas Rio Preto Jacundá e Rio Cautário. O projeto na reserva extrativista Rio Preto Jacundá foi implementado pela Sedam em parceria com a Associação de Moradores da Reserva, ONG Rio Terra e empresa Biofílica, com estimativa de exploração para 30 anos, e iniciado em outubro de 2012. Por sua vez, na reserva extrativista Rio Cautário, o acordo foi firmado pelos moradores da reserva com a empresa Permain Global, com interveniência da SEDAM, em contrapartida de um pagamento por prestação de serviços ambientais (PSA) às famílias para a manutenção e conservação da unidade de conservação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

72. No Plano Plurianual, com vigência de 2020 a 2023, a SEDAM elaborou o programa 2082-Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável- na fonte orçamentária da SEDAM, com a justificativa de salvaguardar a sustentabilidade dos recursos ambientais, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social, alicerçado a uma boa qualidade de vida. O programa relatado tem ainda como objetivo, ser referência em desenvolvimento ambiental sustentável e garantir recursos naturais para as gerações atual e futura, com previsões orçamentárias sintetizadas, abaixo:

Tabela 5 – Execução orçamentária e financeira de programas - SEDAM

<b>Programa: 2082- Execução orçamentária e financeira no período de 2020 a 2022</b>			
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
LOA atualizada (a)	R\$ 28.885.935,00	R\$ 15.814.796,23	R\$ 32.974.709,96
Empenho (b)	R\$ 6.451.447,86	R\$ 3.997.848,69	R\$ 20.577.270,61
Pagamento (c)	R\$ 1.754.370,25	R\$ 1.105.942,61	R\$ 8.245.572,28
<b>Porcentagem c/a</b>	6,07%	6,99%	25,01%

Quadro 01- Fonte: Relatório de Gestão da SEDAM ID 1427486, PCE 02085/23

73. Foram estimados e lançados nas LOAs de 2020, 2021, 2022, os recursos orçamentários para a execução do programa, entretanto, com base na análise do quadro 01 dos dados inseridos no relatório de gestão da unidade, notou-se a aplicação e o desempenho financeiro muito aquém do previsto.

74. O programa 2082 foi estruturado em 7 ações, todas com previsão de análise de execução orçamentária e financeira, e metas físicas, elencadas abaixo:

- Ação 1492- Realizar Construções, Ampliações e Reformas das Sedes da Sedam;
- Ação 2164 Promover a Gestão Socioambiental Sustentável;
- Ação 2229 Promover a Regularização Ambiental do Imóveis Rurais;
- Ação 2585 Implementar Projeto de Incentivo ao Reflorestamento;
- Ação 2706 Implementar a Política de Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos
- Ação 2709 Proteger, Monitorar e Controlar os Recursos Naturais
- Ação 2847 Promover a Gestão das Unidades de Conservação.

75. Em breve síntese, sem prescindir da importância das demais ações, a atenção dessa análise está voltada para as ações 2229, 2585, 2709 e 2847, que estão correlacionadas com a proteção do ativo ambiental do estado de Rondônia.

76. Na promoção da regularização ambiental dos imóveis rurais, a ação 2229 visava a implementação, acompanhamento e monitoramento da regularização ambiental das propriedades e posses rurais. Não obstante a ação ser financiada com recursos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), a execução orçamentária e financeira nos anos de 2020, 2021, 2022 vem apresentando um desempenho inexpressivo, prejudicando a eficácia e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

implemento da respectiva ação. O bom desempenho dessa ação representará uma segurança jurídica, sobretudo para empresas que visam áreas verdes com cadeia dominial bem definida para investimentos em bem-estar ambiental.

Tabela 6 – Execução orçamentária e financeira de programas - SEDAM

<b>Ação: 2229- Execução orçamentária e financeira no período de 2020 a 2022</b>			
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
LOA atualizada (a)	R\$ 9.834.209,00	R\$ 192.047,36	R\$ 8.885.064,53
Empenho (b)	R\$ 819.494,00	R\$ 138.134,36	R\$ 8.884.726,72
Pagamento (c)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080.000,00
<b>Porcentagem c/a</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>12,16%</b>

Quadro 02- Fonte: Relatório de Gestão da SEDAM ID 1427486, PCE 02085/23

77. Vale ainda ressaltar que o baixo desempenho teve reflexo na meta física, que no ano de 2019 não houve cumprimento, e com a mudança da medida da meta para unidade no ano de 2020, estimava-se a previsão de 14.999 unidades, porém, foi executado a realização de 1(uma) unidade.

78. Para efetivar o projeto de incentivo ao reflorestamento foi criada a ação 2585, cuja finalidade é o estímulo ao reflorestamento e recuperação ambiental de matas ciliares, reservas legais, áreas de preservação permanente degradadas.

Tabela 7 – Execução orçamentária e financeira de programas - SEDAM

<b>Ação: 2585- Execução orçamentária e financeira no período de 2020 a 2022</b>			
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
LOA atualizada (a)	R\$ 3.258.082,79	R\$ 3.306.707,75	R\$ 1.054.537,02
Empenho (b)	R\$ 112.778,26	R\$ 1.417.744,54	R\$ 296.185,11
Pagamento (c)	R\$ 30.173,35	R\$ 110.811,53	R\$ 296.185,11
<b>Porcentagem c/a</b>	<b>0,93%</b>	<b>3,35%</b>	<b>28,09%</b>

Quadro 03- Relatório de Gestão da SEDAM ID 1427486, PCE 02085/23

79. Há de ressaltar que houve um decréscimo de 68,10% da dotação orçamentária para o ano de 2022 em relação ao ano de 2021, que em 2021 eram de R\$ 3.306.707,75 e em 2022, foi reduzido para R\$ 1.054.537,02. Logo, o resultado percentual de 28,09% foi afetado, tão somente, pela redução do recurso alocado, e não pela execução financeira mais eficiente da ação, na busca do reflorestamento e recuperação ambiental de matas ciliares, reservas legais, áreas de preservação permanente degradadas.

80. A ação 2709 tem por finalidade o controle e a fiscalização ambiental no âmbito estadual, buscando ainda mitigar impactos ambientais, monitoramento e fiscalização das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras. No seu desempenho também identificamos um desempenho baixo nas execuções de atividades que buscam resguardar e proteger os recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

ambientais do estado de Rondônia.

Tabela 8 – Execução orçamentária e financeira de programas - SEDAM

<b>Ação: 2709- Execução orçamentária e financeira no período de 2020 a 2022</b>			
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
LOA atualizada (a)	R\$ 5.064.064,50	R\$ 3.362.344,98	R\$ 16.394.824,93
Empenho (b)	R\$ 3.227.702,72	R\$ 1.203.047,70	R\$ 7.657.395,89
Pagamento (c)	R\$ 618.468,60	R\$ 540.988,02	R\$ 4.221.739,52
<b>Porcentagem c/a</b>	12,21%	16,09%	25,75%

Quadro 04- Relatório de Gestão da SEDAM ID 1427486, PCE 02085/23

81. As metas físicas para o ano de 2022 para essa ação, apresentou um decréscimo de aproximadamente 50% em relação ao ano 2021, conforme o gráfico apresentado pela SEDAM em seu relatório de gestão (PCE 02085/23, ID 1427486, p.287). A necessidade de diligência nessa ação é primordial, pelo fato de que as fiscalizações e o controle inibem o uso predatório e ilegal dentro das áreas de conservação ambiental.

82. Na gestão das unidades de conservação foi implementada a ação 2847, cujo objetivo é a manutenção e ampliação das unidades de conservação (UCs), a regularização das terras para atender aos objetivos da conservação, preservação, proteção da biodiversidade, recursos hídricos e populações extrativistas e tradicionais.

Tabela 9 – Execução orçamentária e financeira de programas - SEDAM

<b>Ação: 2847- Execução orçamentária e financeira no período de 2020 a 2022</b>			
<b>Ano</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
LOA atualizada (a)	R\$ 4.050.902,00	R\$ 3.000.839,30	R\$ 2.170.036,50
Empenho (b)	R\$ 677.251,98	R\$ 138.134,36	R\$ 2.170.036,50
Pagamento (c)	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.223.100,00
<b>Porcentagem c/a</b>	0,00%	0,00%	56,36%

Quadro 05- Relatório de Gestão da SEDAM ID 1427486, PCE 02085/23

83. No decorrer dos 3 anos delimitados, é possível observar a redução da dotação orçamentária para o desenvolvimento dessa ação, transparecendo o enfraquecimento das medidas de manutenção das unidades de conservação e regularização das terras que potencialmente podem contribuir para o aumento da cobertura florestal, impactando qualitativamente e quantitativamente geração de ativos ambientais.

84. Expostas as considerações, é necessário que o estado de Rondônia fique atento para o uso eficiente e racionalmente econômico do patrimônio ambiental, buscando agregar esforços intersecretarias no sentido de registrar, controlar e evidenciar adequadamente o patrimônio ambiental no balanço contábil e nas contas públicas do estado.

85. A expectativa segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

(Sebrae)<sup>6</sup>, conforme um estudo da Câmara de Comércio Internacional (ICC Brasil), é de que o crédito de carbono pode gerar receita para o Brasil de U\$ 100 bilhões até 2030, bem como pode movimentar até U\$ 300 bilhões até 2050. Logo, a devida atenção deve ser dada para que o estado de Rondônia tenha a sua parcela justa e adequada, ao potencial que detém a sua cobertura florestal.

86. Ressalta-se que as informações trazidas neste tópico não compõem base para opinião sobre as contas neste exercício, entretanto, considerando a importância e relevância do tema, serão objeto de análise nos exercícios futuros.

## 5 CONCLUSÃO

87. Finalizados os trabalhos, passamos a descrever a opinião sobre as contas do exercício, com fundamentos nos resultados apresentados, os principais resultados, os elementos para opinião final e os elementos para caracterização das responsabilidades.

### ***Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis***

88. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, exceto pelas situações descritas no tópico 2.1, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis da SEDAM, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa e as respectivas notas explicativas, com base na disposições da Lei Federal n. 6.404/76, e das demais normas de contabilidade, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo as normas de contabilidade aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

### ***Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão***

89. Quanto à legalidade e a economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelo não cumprimento da determinação contida no item V, “b”, do Acórdão AC2-TC 00457/19, constante do processo 02172/18, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que não foram observadas as disposições da legislação aplicáveis a SEDAM.

### ***Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas***

90. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhadas, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOT CER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER).

---

<sup>6</sup> [SEBRAE - Artigo: Como funciona a comercialização de crédito de carbono?](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

**Resultado orçamentário e financeiro**

91. Destaca-se que a SEDAM, consoante analisado no item 3, apresentou no exercício um resultado ajustado (considerando o superávit financeiro do exercício anterior) da execução dos recursos orçamentários superavitário no valor de R\$ 7.929.724,37. Referente ao resultado financeiro, esse foi superavitário em R\$ 10.245.521,17.

92. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

**Monitoramento das determinações/recomendações**

93. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, é possível concluir que as determinações dirigidas à administração da SEDAM, examinadas nesses autos, foram cumpridas ou estão em andamento de cumprimento. Quanto a determinação contida no item V, “b”, do Acórdão AC2-TC 00457/19, constante do processo 02172/18 esta equipe técnica entende que o seu descumprimento não prejudicou a análise desta prestação de contas, posto que todos os documentos e informações necessárias para a instrução estavam constando dos autos.

**Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas**

94. Consoante examinado nos autos, houve manifestação do órgão de controle interno da SEDAM acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

**Análise quanto aos ativos ambientais do Estado**

95. No tópico 4 deste relatório, apresentamos informações sobre os ativos ambientais do Estado, que são de responsabilidade da SEDAM, identificamos ausência de contabilização desses ativos e uma série de complexidades a serem enfrentadas para a monetização desses recursos mediante mercado de carbono e geração de outras receitas relacionadas aos ativos ambientais. Verificamos diversas iniciativas das quais a SEDAM participa, bem como a execução orçamentárias das ações de proteção ambiental. No entanto, essa avaliação não faz parte da opinião sobre contas deste exercício, pois, visa, tão somente agregar informação e trazer alerta aos gestores sobre o assunto.

**5.1. FUNDAMENTOS DA PROPOSTA DE JULGAMENTO**

96. Considerando que a distorção relatada na opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis que evidencia uma diferença nos saldos do imobilizado do Balanço Patrimonial é relevante, porém seu efeito não é generalizado, uma vez que se trata de um item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

específico das demonstrações contábeis e seu impacto não afeta o entendimento pelos usuários.

97. Considerando que a distorção apresentada não representa, em princípio, dano ao erário, e sim problemas de controles, os quais a administração reconheceu e iniciou procedimentos para saneamento.

98. Considerando que, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelo não cumprimento da determinação contida no item V, "b", do Acórdão AC2-TC 00457/19, constante do processo 02172/18, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2022, nos aspectos relevantes, não cumpriram as disposições da legislação aplicável à SEDAM.

99. Considerando que, com base nos procedimentos realizados, identificamos que as determinações/recomendações, exaradas pelo TCE à Administração da SEDAM, nas decisões de julgamento das 3 últimas prestações de contas, encontram-se em situação "cumpridas" ou "em andamento" para o efetivo cumprimento, bem como que o não cumprimento da determinação contida no item V, "b", do Acórdão AC2-TC 00457/19, constante do processo 02172/18 não prejudicou a análise da presente prestação de contas.

100. Considerando que o Certificado de Auditoria da unidade de controle interno da SEDAM certificou a presente prestação de contas em grau regular com ressalvas.

101. Considerando que restou evidenciado cumprimento, por parte dos gestores, do art. 1º, §1º e do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, no que tange à execução orçamentária do órgão, bem como que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2022.

102. Considerando que os elementos que compõe os autos demonstram que houve adequado cumprimento do dever de prestar contas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, apresentando todas as informações por meio dos documentos componentes da prestação de contas.

103. Propõe-se, em coerência com o inciso II, art. 16, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 24, do RITCE-RO, julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, CPF: \*\*\*.448.432-\*\*, Secretário de Estado.

## 6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

104. Por todo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

**5.1** Julgar as **contas regulares com ressalvas** da SEDAM, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Marco Antônio Ribeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Menezes Lagos (CPF: \*\*\*.448.432-\*\*), com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER) c/c art. 24, do RITCE-RO, em razão de (a) distorção de saldo apresentado no Balanço Patrimonial relativamente ao ativo imobilizado; (b) não cumprimento do item V, “b”, do Acórdão AC2-TC 00457/19, constante do processo 02172/18.

**5.2** Alertar a Administração da SEDAM para que adote providências, visando o aprimoramento dos controles administrativos/contábeis/patrimoniais e, com isso, evitar reincidência em relação às irregularidades e impropriedades identificadas nas prestações de contas;

**5.3** Alertar a Administração da SEDAM para que envie junto a prestação de contas anual, as informações acerca do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas;

**5.4** Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, e a SEDAM-RO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 23 de novembro de 2023.

**Elaboração**

(Assinado eletronicamente)

**ALEXANDER PEREIRA CRONER**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 562

(Assinado eletronicamente)

**DIEGO FURTADO DA COSTA**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 623

**Supervisão**

(assinado eletronicamente)

**GISLENE R. MENEZES**

Auditora de Controle Externo - Matrícula 486



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

**APÊNDICE I – Resultado da Avaliação**

Item	Riscos	Finalidade dos Testes	Critério	Resultado da Avaliação	Achados
1	Inconsistência das DC'S entre si	Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	MCASP9 Edição Lei 4.320	Não foi identificadas distorções relevantes acerca das demonstrações contábeis apresentadas.	NÃO
2	Subavaliação/superavaliação do ativo (caixa)	<b>Existência</b> – os saldos de caixa e <b>equivalentes de caixa</b> existem na data do balanço.	MCASP 9 Edição Lei 4.320	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que o saldo demonstrando na caixa e equivalente não está representado fidedignamente.	NÃO
3	Superavaliação/Subavaliação do ativo(imobilizado)	<b>Existência/Direitos e Obrigações</b> - Verificar se as contas do ativo <b>imobilizado</b> representam a posição patrimonial em 31 de dezembro.	MCASP 9 Edição Lei 4.320 NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado	Com base nos procedimentos executados, conclui-se que o saldo líquido da conta bens móveis no balancete (descontada a depreciação) está subavaliada em <b>1.419.901,56</b> em relação ao saldo líquido do inventário TC-15	<b>SIM</b>
4	Omissão de Passivo	Verificar se no exercício foram realizadas despesas sem o empenho e não foram reconhecidas no passivo, referente a despesas executadas e não pagas.	Art. 60 da Lei. 4320; Inciso II, 167 da CF MCASP 9ª Edição	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que o saldo demonstrando na passivo (fornecedores) não está representado fidedignamente.	NÃO
5	Não apresentação fidedigna e clara dos resultados no Relatório de Gestão	<b>Ausência de transparência dos resultados da gestão</b> - Verificar se o relatório de gestão contém todas as informações quantitativas e qualitativas solicitadas na instrução normativa 13/04	Instrução Normativa 13/04	Com base nos procedimentos realizados, o Relatório de Atividades apresenta elementos quantitativos e elementos qualitativos, capazes de expressar as atividades ao conhecimento da sociedade. Todavia, as informações não foram muito aprofundadas. Nesse caso, cabe recomendação no relatório conclusivo para que haja melhora no relatório de gestão, especialmente com análises mais detalhadas	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

				sobre as atividades executadas pelo órgão no período.	
6	Não manifestação do controle interno	<b>Opinião do controle interno</b> - Verificar nos relatórios da CGE e Controle Interno Setorial a opinião acerca dos atos da gestão no exercício	IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74 da CF Dec 23.277	De acordo com os procedimentos realizados, constatou-se que o Controle Interno Central e o Controle Interno Setorial emitiram opinião acerca da Prestação de Contas do Exercício de 2022.	NÃO
7	Movimentação de créditos	<b>Integralidade</b> - Verificar as movimentações de créditos da entidade	Art. 37 da CF (Princípio da Eficiência)	Com base nos procedimentos realizados, não encontramos irregularidades no que tange à movimentação de créditos	NÃO
8	Não cumprimento das determinações dos 3 Exercício anteriores	<b>Cumprimento Determinações</b> - Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74 da CF Dec 23.277	Identificamos apenas 01 determinação não atendida referente a acórdãos de prestações de contas anteriores, entretanto, a mesma não prejudicou a análise das contas.	<b>SIM</b>
9	Verificar a regularidade no processo de compras e/ou contratação pelo órgão público.	Lei n. 8666/93; Lei n. 14.133/21.	Relação dos processos Licitatórios realizados no exercício de 2022.	Com base nos procedimentos de análise realizados, nada veio ao nosso conhecimento sobre possíveis irregularidades na celebração de contratos, posto que não foram encontrados processos de Licitação no âmbito do TCE relativos ao exercício de 2022.	NÃO

Em, 24 de Novembro de 2023



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
COORDENADOR

Em, 23 de Novembro de 2023



**ALEXANDER PEREIRA CRONER**  
Mat. 562  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Novembro de 2023



**DIEGO FURTADO DA COSTA**  
Mat. 623  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO